

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SEMEF

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, CNPJ/MF n.º 04.312.658/0001-90, por intermédio da Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 107/2025-GS/SEMEF, publicada na edição nº 6059 do Diário Oficial do Município – DOM, em 28/04/2025, torna público que, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 5.940, de 17 de julho de 2024, publicado no DOM, edição nº 5869, de mesma data, realizará CREDENCIAMENTO, conforme os termos e condicionantes a seguir estabelecidos.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação, mediante CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. É facultado à CONTRATADA a implementação de recursos que possibilitem o recebimento de tributos por meio de tecnologia *Web Services* ou similar, usando os canais previstos no Anexo I deste edital.



2.1.2. Em caso de interesse, a Contratada deverá encaminhar ofício à Contratante, por meio do qual deve se manifestar a respeito da implementação da tecnologia *Web Services* ou similar.

2.1.3. A tecnologia *Web Services* ou similar não deverá causar acréscimo de valor ao contrato, sendo cobrado o valor já estabelecido para os serviços bancários no canal Internet (item 1 da Tabela de Serviços e Preços de Tarifas Contratados, conforme item 13 deste Edital).

2.1.4. A implementação da tecnologia *Web Services* ou similar deve seguir modelo padrão orientado pela Febraban.

2.1.5. Os procedimentos estabelecidos nas cláusulas 2.1.1 a 2.1.4 aplicar-se-ão, no que couber, à implantação de quaisquer inovações tecnológicas implementadas pela CONTRATADA para fins de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, desde que tais inovações sejam compatíveis com os padrões técnicos e operacionais adotados pela Febraban e não impliquem em acréscimos de custos além dos previstos no contrato vigente.

2.2. O presente CREDENCIAMENTO será regido pela Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 5.940/24 e legislação aplicável à espécie, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de inscrição para o credenciamento iniciar-se-á da data da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento, no Diário Oficial do Município, e permanecerá válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.940/24.

3.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da SEMEF, no Departamento de Administração, situada na Av. Brasil, 2971 – Compensa, Manaus/AM, CEP: 69036-110, no horário de 08h00 às 14h00, em dias úteis, ou solicitados pelo e-mail: credenciamento.semef@manaus.am.gov.br.



3.3. O Edital e seus anexos serão mantidos à disposição no Sistema Compras Manaus e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do inciso III, § 2º, art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º e seu parágrafo único, do Decreto nº 5.940/24.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as Instituições Financeiras estabelecidas na forma da lei e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Manaus.

4.2. O ato de credenciamento não obriga a contratação por parte da Administração Pública Municipal, ao teor do art. 4º, do Decreto nº 5.940, de 17 de julho de 2024.

4.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/21, não será permitida a participação da instituição financeira:

4.4.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.3. Que tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.4. Que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, no que tange a sua sede ou principal estabelecimento;

4.4.5. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em razão de restrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFIM e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Governo Federal;

4.4.6. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchido, conforme Modelo (Anexo III deste Edital), acompanhado dos documentos de HABILITAÇÃO, relacionados nos itens a seguir, poderão ser entregues na sede da SEMEF, no Departamento de Administração, situada na Av. Brasil, 2971 – Compensa, Manaus/AM, CEP: 69036-110, no horário de 08h00 às 14h00, em dias úteis, endereçado à Comissão de Credenciamento, dentro de envelope lacrado (tamanho A4), da seguinte forma:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-SEMEF

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – SEMEF.

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação
Endereço: Av. Brasil, nº 2971 - Bairro da Compensa. CEP 69036-110
Manaus - AM

Remetente:

(nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)
Endereço completo.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, em única via, sequencialmente numerados e rubricados, em sua totalidade, legíveis e sem rasuras (o que, em caso de descumprimento, enseja a eliminação no processo).

5.3. O verso das páginas não precisa ser numerado e rubricado.

5.4. Todos os documentos deverão ser adequadamente encadernados (com grampos, colchetes ou espiral), apresentando ao final um termo de encerramento.

5.5. Os interessados deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.



5.6. Caso o interessado apresente fotocópias dos documentos exigidos e estes não estejam autenticados, os membros da Comissão de Credenciamento poderão autenticar os documentos mediante comparação com os originais.

5.7. Admite-se ainda a apresentação dos documentos citados no subitem 5.1 por meio eletrônico, através de envio para o e-mail credenciamento.semef@manaus.am.gov.br. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, legíveis, identificado com o nome do proponente.

5.8. Os documentos encaminhados digitalmente deverão ser cópias fiéis dos originais, e a veracidade das informações será de inteira responsabilidade da instituição proponente, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência. Ademais, a autenticidade e a integridade dos documentos enviados digitalmente devem ser passíveis de verificação por meio eletrônico.

5.9. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A prova da HABILITAÇÃO será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, dentro do prazo de validade;



6.1.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias;

6.1.6. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

6.1.8. Certidão de Regularidade dos Débitos Tributários Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

6.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos;

6.1.10. Prova de Regularidade para contratação com a Administração Pública, emitida a partir de consulta aos seguintes cadastros: Certificado de Registro Cadastral – SICAF/CRC, Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADFIM, e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Governo Federal, com o objetivo de atestar a inexistência de impedimentos para licitar e contratar com o Poder Público.

6.1.11. Declaração, conforme Modelo (Anexo IV), afirmando, sob as penas das sanções cabíveis, para todos os efeitos legais:

- Que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de



aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Que não possui em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pelo credenciamento.

- Que não se encontra apenas com impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da lei 14.133/21 e suas alterações, nem declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal.

6.1.12. Indicação do representante legal da instituição financeira interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da referida instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

6.2. As certidões positivas com efeitos de negativa, em vigência, serão aceitas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

7.1. A análise dos documentos e julgamento do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, a qual competirá:

7.1.1. Proceder com a abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

7.1.2. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento, devendo recusar a participação das instituições financeiras interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

7.1.3. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;



7.1.4. Declarar habilitadas e aptas à contratação todas as Instituições Financeiras que atenderam os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.4. A Ata de Reunião da Comissão de Credenciamento, assinada pelos seus membros, será enviada ao e-mail indicado pela instituição financeira, petionária do credenciamento.

7.5. Concluído o processo de credenciamento, declarada habilitada a instituição financeira que cumprir todos os requisitos editaliciamente balizados, será o procedimento submetido à autoridade superior para homologação, conforme disposto no art. 18, inc. I, do Decreto nº 5.940/24.

7.6. Tão logo divulgada a homologação do credenciamento, o órgão credenciante dará início ao processo administrativo de contratação direta da instituição financeira credenciada, instruídos os autos com a documentação apresentada na fase de credenciamento.

7.7. Concluídos os trâmites administrativos pertinentes, dentre os quais o controle prévio de legalidade da contratação, conforme preceitua o art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a divulgação do ato autorizativo da contratação direta pela autoridade competente, a instituição financeira será convocada para assinatura do Contrato e do respectivo Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



7.7.1. Considerando que as contratações decorrentes deste credenciamento serão paralelas e não excludentes, em atendimento ao art. 9º do Decreto Municipal nº 5.940/24, fixa-se a regra de que a convocação da instituição financeira para contratação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da divulgação do ato autorizativo da contratação direta, admitida uma única prorrogação, mediante justificativa da Administração.

7.8. A instituição financeira credenciada poderá optar em prestar dois ou mais serviços, sendo que para cada serviço o Município pagará o valor estabelecido na Tabela de Serviços e Preços de Tarifas Contratados (constante no item 13 deste Edital).

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CRC, ao CADFIM e ao CEIS do Governo Federal para identificar possível impedimento de licitar e contratar, conforme preceitua o § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 5.940/24.

7.10. No momento da assinatura do Contrato, a instituição financeira credenciada deverá apresentar as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas.

7.11. O Termo de Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital. Quando da sua formalização, também será necessário o preenchimento e assinatura do Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, documento anexo ao Contrato.

7.12. Caso a instituição financeira credenciada já possua contrato vigente com a Prefeitura de Manaus/SEMEF para a prestação dos mesmos serviços objeto deste Edital, a celebração do novo contrato ocorrerá com vigência a partir do término do contrato em vigor, ou, alternativamente, a partir da formalização de sua rescisão amigável, conforme opção expressa da própria instituição financeira.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS



8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme disciplina o art. 16, do Decreto nº 5.940/24.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação devem ser encaminhados preferencialmente ao endereço credenciamento.semef@manaus.am.gov.br.

8.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, aos termos do art. 16, §1º, do Decreto nº 5.940/24.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos, conforme dispõe o art. 16, § 3º, do Decreto nº 5.940/24.

8.5. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 17, do Decreto nº 5.940/24.

8.5.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, aos termos do art. 17, §1º, do Decreto nº 5.940/24;

8.5.2. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior definida no Edital, nos estritos termos do art. 17, §2º, do Decreto nº 5.940/24;

8.5.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, conforme estabelece o art. 17, §3º, do Decreto nº 5.940/24.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF pagará à instituição financeira credenciada/contratada, pela prestação dos serviços bancários, os preços de tarifas por forma de arrecadação e por documento arrecadado, conforme disposto na Tabela de Serviços e Preços de Tarifas Contratados, contida no item 13 deste Edital.



9.2. A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da instituição financeira credenciada/contratada, que deverá efetuar a transferência para a conta da Contratante até às 23:00h do dia em curso. Ademais, a instituição financeira credenciada/contratada deverá apresentar relatório mensal indicando a forma de arrecadação (internet, terminal de autoatendimento, correspondente bancário, guichê bancário e débito em conta corrente), data da arrecadação, a quantidade de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's e volume total arrecadados, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

9.3. O pagamento pelos serviços prestados nas condições e preços pactuados e dispostos na Tabela de Serviços e Preços de Tarifas Contratados para prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação de Relatório do Detalhamento de Prestação de Serviços Bancários do mês anterior da prestação dos serviços, do Requerimento, das Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura de Manaus) e do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago;

9.3.1. O Relatório de Detalhamento de Prestação de Serviços Bancários, contendo as informações de arrecadações efetuadas pela instituição financeira, mediante discriminação dos serviços prestados no mês anterior, deverá ser devidamente atestado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da SEMEF, mediante comprovação da quantidade de documentos recebidos e a identificação quanto à existência de pendências, no que se referem aos créditos efetuados em conta;

9.3.2. As retenções tributárias serão aplicadas, de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

9.4. O pagamento ficará suspenso, quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se a SEMEF de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou da listagem, para que a instituição financeira faça a regularização, para sua posterior liberação.



9.5. Constatando-se qualquer incorreção no Relatório de Detalhamento de Prestação de Serviços Bancários, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá, a partir da respectiva regularização.

9.6. A SEMEF poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores, para outras praças, serão de responsabilidade da instituição financeira credenciada/contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Credenciamento, correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.0006.2138.0000 – Contratação de Serviços Especializados em Gestão de Finanças; Fonte de Recurso 1500; Natureza de Despesa 33903981 – Serviços Bancários.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas indicadas neste edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

11.2. É de responsabilidade da instituição financeira credenciada manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente endereço eletrônico e telefone, sob pena de decair seu direito de contratação, conforme preceitua o § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 5.940/24.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Aos termos dispostos no art. 23, do Decreto Municipal nº 5.940/24, o órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, apresentado com antecedência mínima de 30 dias;



12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. A instituição financeira credenciada/contratada, que estiver em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no subitem 12.1.1.

12.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. O descredenciamento não eximirá a instituição financeira credenciada/contratada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

13. TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE TARIFAS CONTRATADOS

Item	Discriminação	Unid.	Valor
1	ID-507219 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Internet , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 1,97
2	ID-507221 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 2,16
3	ID-507267 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário , incluindo prestação de contas por meio	Taxa de transação	R\$ 2,25



	eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.		
4	ID 519182 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Características: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Bancário , incluindo prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 3,28
5	ID 519183 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN por meio de débito em Conta Corrente para parcelamento, incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 1,57

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

15.2. A alteração das regras de credenciamento estabelecidas neste Edital ocorrerá mediante Termo de Retificação, que ficará disponível no mesmo link em que se encontra o edital original e será publicado nos mesmos meios que o aviso de credenciamento.



15.2.1. As alterações supervenientes no Edital de Credenciamento, mediante Termo de Retificação, o qual altere o rol de serviços e demais termos e condições, inclusive a Minuta do Contrato, alcançam todas as instituições financeiras credenciadas, incluindo aquelas que já firmaram contratos.

15.3. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como os termos do Decreto nº 5.940/24 e legislação em vigor, aplicável à espécie.

15.4. Aos termos do art. 24, do Decreto nº 5.940/24, os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento hábil, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no presente edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. É vedado à instituição financeira utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento.

15.6. A instituição financeira credenciada/contratada assume a integral responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento dos serviços, objeto do presente Edital, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

15.7. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo para Pedido de Credenciamento ao Edital;

ANEXO IV – Modelo de Declaração;

ANEXO V – Modelo de Relatório de Detalhamento de Prestação de Serviços Bancários.



Manaus (AM), 15 de agosto de 2025.

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - SEMEF



TERMO DE REFERÊNCIA
TR nº 005/2025-GEP/CA/DGEOP/DEPAD/SEMEF

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de Arrecadação Padrão FEBRABAN de Tributos Municipais e demais Receitas públicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - SEMEF.

Manaus, 15 de julho de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Dados da Organização

Órgão/Entidade:	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF
CNPJ:	04.312.658/0001-90
Endereço:	Av. Brasil, 2971 – Compensa I
Fone:	3672-1518
CEP:	69.036-110
Cidade:	Manaus – AM

1.2. Direção Maior

NOME: Clécio da Cunha Freire

CARGO: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

2. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

2.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Documento: Documento de Formalização de Demanda nº 005/2025-GEPCA/DGEOP/DEPAD/SEMEF – Credenciamento de instituições financeiras para a Prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais Receitas públicas, visando atender as necessidades da SEMEF.

Data: 30/05/2025

2.2. Dados do Demandante

Nome: Ricarda Pinho Galvão

Cargo: Diretora do Departamento de Administração-DEPAD/SEMEF

Unidade Administrativa: SEMEF

E-mail: ricarda@manaus.am.gov.br

2.3. Relacionamento – Contato Técnico

Nome: Achiles de Araújo Malveira

Cargo: Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança Administrativa

Unidade Administrativa: SUBREC/SEMEF

E-mail: achiles.malveira@manaus.am.gov.br

Telefone fixo: (92) 3672 – 1518/watts App: (92) 99985-2890

Nome: Luiz Felipe Lima de Oliveira

Cargo: Assistente Técnico Administrativo

Unidade Administrativa: SEMEF

E-mail: luiz.oliveira@manaus.am.gov.br

Telefone fixo: (92) 3672 – 1518



3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Equipe de Planejamento da Contratação

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	SETOR
Integrante Área Requisitante	Darley Soares de Lima	085.042-0A	Divisão de Gestão Operacional – DGEOP/DEPAD/SEMEF
Integrante Área Técnica	Achiles de Araújo Malveira	080.164-0A	Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança Administrativa
Integrante Área Administrativa	Luiz Felipe Lima de Oliveira	121.437-3D	Assistente Técnico Administrativo

4. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO/DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1. Título

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de Arrecadação Padrão FEBRABAN de Tributos Municipais e demais Receitas públicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - SEMEF.

4.2. Identificação do Objeto

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de documento de arrecadação municipal - DAM, em padrão da federação brasileira de bancos - FEBRABAN, para atender as necessidades da Prefeitura de Manaus por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Contextualização

A Prefeitura de Manaus/SEMEF, visando a melhoria contínua de processos das atividades fazendárias, bem como disponibilizar serviços de qualidade aos contribuintes, possibilitando a realização de pagamento com rapidez e segurança, com a disponibilidade de vários pontos de atendimento, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, estará realizando procedimento de credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

5.2. Necessidade/Demanda



O credenciamento da prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas reveste-se de caráter inadiável, tendo em vista a iminente expiração dos contratos atualmente em vigor. Estes contratos, celebrados em decorrência do processo de credenciamento realizado no ano de 2020, encontram-se em sua fase final, demandando a imediata deflagração de um novo procedimento administrativo para assegurar a continuidade da arrecadação municipal.

5.3. Motivação

A arrecadação eficiente de tributos e demais receitas municipais é um componente essencial para a sustentabilidade das finanças públicas e para o pleno funcionamento da administração municipal. No contexto da cidade de Manaus, a prestação de serviços bancários especializados nesse processo é vital para assegurar o fluxo regular de recursos que viabilizam a manutenção e a expansão das políticas públicas voltadas à coletividade.

Nesse sentido, a contratação, advinda de procedimento de credenciamento, de instituições financeiras aptas a realizar a arrecadação de receitas públicas representa uma medida estratégica, uma vez que possibilita à administração municipal garantir segurança, agilidade e confiabilidade na entrada de recursos. Essa atuação é determinante para a estabilidade fiscal e para o planejamento orçamentário de curto, médio e longo prazo.

Além disso, a presença de canais múltiplos e tecnologicamente adequados para a realização de pagamentos facilita a vida do contribuinte, promove a adimplência e amplia o alcance da arrecadação. A modernização e a descentralização desses serviços também colaboram para uma gestão mais transparente e eficiente.

Por outro lado, a interrupção da arrecadação fiscal acarretaria consequências diretas e prejudiciais à capacidade do Município de Manaus de assegurar os recursos necessários para o custeio das atividades administrativas e a manutenção dos serviços públicos essenciais, comprometendo gravemente a execução orçamentária e a efetivação de políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais e à promoção do interesse público. Neste contexto, o princípio da continuidade dos serviços públicos, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Municipalidade a obrigação de garantir a execução eficiente dos serviços, mesmo diante de dificuldades financeiras. Além disso, a Lei nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas, reforça a necessidade de que a execução orçamentária seja realizada dentro dos limites da capacidade fiscal do ente público, sendo a arrecadação fundamental para a consecução dos objetivos orçamentários.

Portanto, um novo procedimento de credenciamento, tem como motivação principal assegurar a continuidade de um serviço essencial para o funcionamento da máquina pública, buscando sempre aprimorar os mecanismos de arrecadação e garantir que os recursos públicos sejam recolhidos com a devida eficiência e segurança.

5.4. Benefícios Reais e Potenciais Esperados com o procedimento de credenciamento

Os benefícios esperados em relação à presente contratação são:



- **Facilidade para o contribuinte:** As instituições financeiras têm uma rede de agências, caixas eletrônicos e canais digitais amplamente distribuída, permitindo aos contribuintes maior comodidade na hora de efetuar o pagamento.
- **Automação de processos:** Instituições financeiras oferecem sistemas tecnológicos modernos que podem automatizar o processo de arrecadação, reduzindo erros humanos e aumentando a eficiência no processo de cobrança.
- **Segurança nas transações:** As instituições financeiras possuem protocolos avançados de segurança, garantindo que as transações de pagamento de tributos sejam feitas de forma segura, o que reduz riscos de fraudes.
- **Processamento mais rápido:** As instituições financeiras têm sistemas automatizados que podem processar pagamentos de forma mais eficiente, permitindo a arrecadação mais rápida e com menos erros.
- **Redução da burocracia:** A integração entre a administração tributária municipal e os sistemas das instituições financeiras pode reduzir processos manuais e aumentar a velocidade de todo o processo.

5.5. Estimativa da Demanda

5.5.1 Da estimativa da demanda

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	ID-507219 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Internet , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	1.633.957
2	ID-507221 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	244.714
3	ID-507267 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	424.578



4	ID 519182 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Características: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Bancário , incluindo prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	12.835
5	ID 519183 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN por meio de débito em Conta Corrente para parcelamento, incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	4.000
QUANTIDADE TOTAL			2.320.084

5.5.2 Estimativa do Valor Total da Contratação

A estimativa do valor total da contratação dos serviços de arrecadação, advinda de procedimento de credenciamento, levou em conta a análise dos serviços prestados de 2022 a 2024, os valores praticados em municípios com arrecadação similar a Manaus e a projeção do crescimento vegetativo da demanda.

O pagamento às instituições bancárias credenciadas será realizado com base na quantidade de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) arrecadados, considerando tarifas distintas por canal de arrecadação. O valor total estimado da contratação esta mensurado de acordo com os valores de mercado apontados em contratações recentes conforme detalhado no **Anexo I**.

5.6. Parcelamento da Solução/Objeto

O **NÃO PARCELAMENTO** dos serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de documento de arrecadação municipal - DAM é a opção mais eficiente e econômica para a Administração.

Considerando que a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de documento de arrecadação municipal - DAM, conforme o item 5.5 Estimativa do Valor Total da demanda, é composto por 5 (cinco) itens, em um contexto onde o procedimento de credenciamento, adotará a hipótese legal, prevista no art. 3º, inc. I, do Decreto nº 5.940/24, de contratação paralela e não excludente, considerando ser viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, torna-se inaplicável o parcelamento.

5.7. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Organizacionais

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, as aquisições e contratações deverão constar de planejamento definido para as diversas demandas do órgão. Esse



planejamento é identificado pelo Plano de Contratações Anual (PCA) e é ele que subsidia a elaboração das leis orçamentárias dos órgãos públicos.

A demanda apresentada consta no Plano de Contratação Anual 2025, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP em 29/11/2024, ID PCA PNCP 04312658000190-0-000001/2025. (<https://pncp.gov.br/app/pca/04312658000190/2025>)

Item no PCA 128 ao 151.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS
Objetivos Estratégicos/Ações/Metas
EIXO ESTRATÉGICO: EFICIÊNCIA DA GESTÃO PROGRAMA FINALÍSTICO: 0011 GESTÃO ADMINISTRATIVA AÇÃO: 2011 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Negócio

- As instituições financeiras que irão prestar o serviço de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de documento de arrecadação municipal – DAM deverão ter autorização no Banco Central.
- Os serviços credenciados/ contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do Sistema Financeiro Nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência;
- A Credenciada/Contratada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados;
- A Credenciada/Contratada deverá prestar dois ou mais serviços, objeto desta contratação. Aos serviços efetivamente prestados pela Credenciada/Contratada, será pago o valor, a ser estabelecido no Edital de Credenciamento;
- Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela Credenciada/Contratada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, os custos de fornecimento e manutenção serão integralmente suportados pela Credenciada/Contratada;
- A Credenciada/Contratada se compromete a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.2. Requisitos Legais

- O credenciamento é um procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021 utilizado quando a Administração Pública tem intenção de formar um cadastro de



fornecedores para futuras contratações, é uma espécie de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um sistema que pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos;

- b) Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;
- c) Decreto municipal nº 5.525, de 28/03/2023 - art. 42 – REGULAMENTA a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;
- d) Decreto nº 5.940, de 17 de julho de 2024- Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispões sobre as diretrizes para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Manaus quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A forma de seleção das instituições financeiras se dará mediante o procedimento de credenciamento, e os critérios de seleção das mesmas serão estabelecidos no competente edital de credenciamento.

7.1. Critérios para Habilitação

Os Critérios para habilitação das instituições financeiras serão definidos de acordo com as regras de estabelecidas no Edital de Credenciamento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer de imediato após a assinatura do contrato e deverá seguir fielmente todas as especificações estabelecidas nas obrigações e responsabilidades da credenciada/contratada, definidas no edital e seus anexos;
- b) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento do documento de arrecadação municipal - DAM, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma vez apresentadas as devidas justificativas para tal;



- c) As informações recebidas no documento de arrecadação municipal - DAM serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
- d) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;
- e) A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até as 23:00 do dia em curso;
- f) A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, arquivos digitais que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;
- g) Os arquivos digitais com as informações dos documentos arrecadados deverão ser emitidos especificando o canal de recebimento;
- h) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo digital (arquivo retorno) sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;
- i) Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - 1) Enquanto o arquivo das transações remetidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, não for disponibilizado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
 - 2) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- j) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- k) Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- l) Pela prestação do serviço contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio digital (arquivo retorno) dos valores arrecadados;
- m) Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados,



os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

- n) A CREDENCIADA/CONTRATADA cobrará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as tarifas relativas aos documentos arrecadados no mês anterior, através de débito em conta bancária do CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;
- o) Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;
- p) O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República e o Decreto Municipal nº 5.940/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2024;

8.1. Rotinas de Execução

Acompanhamento da equipe de fiscalização do contrato em todos os serviços executados pelas contratada conforme descrito no item 8.

8.2. Mecanismos Formais de Comunicação

A comunicação oficial será feita por e-mail ou telefone informados pela credenciada/contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual, em todos os seus termos, será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da CONTRATANTE, a ser designada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

A Comissão de Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços serão exercidos por meio de servidores representantes da Administração, por meio de Comissão designada para este fim, conforme o disposto no inciso II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus



e de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Critérios de Aceitação

Para efeito de verificação da conformidade dos serviços a SEMEF, por meio de comissão de fiscalização designada acompanhará a realização dos serviços e ao final assinará o relatório de execução dos mesmos.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9.2. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.852/24, e, no que couber, na Lei 2.954/2022, sendo submetidas a análise da Comissão de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) da Prefeitura Municipal de Manaus.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Plano de Aplicação

Programa/Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Vigência (em meses)
04122000621380000 - Contratação de Serviços Especializados em Gestão de Finanças	1500	33903981	12

10.2. Cronograma de Desembolso

Forma de Pagamento			
Serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais Receitas públicas	<input checked="" type="checkbox"/> Mensal	<input type="checkbox"/> Trimestral	<input checked="" type="checkbox"/> Estimativo

11. DO TERMO DE CONTRATO

Para consolidar a contratação, advinda do objeto do presente Termo de Referência, será formalizado termo entre as partes, de acordo com o Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato, advindo de procedimento de credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar data da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei nº



14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A periodicidade de reajuste do contrato, quando couber, será anual, precedida de solicitação da CONTRATADA, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes e será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A Instituição Financeira que possuir contrato vigente com a SEMEF, para prestação dos mesmos serviços, objeto deste Termo de Referência, assinará novo contrato com vigência a contar do encerramento do contrato em vigor.

12.1. Condições de pagamento

O pagamento pelos serviços prestados nas condições e preços pactuados e dispostos na Tabela de Serviços e Preços das Tarifas Contratadas para prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da apresentação de Relatório do Detalhamento de Prestação de Serviços Bancários do mês anterior da prestação dos serviços, Requerimento, Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura de Manaus) e Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.

A equipe de planejamento envolvida na elaboração do presente Termo de Referência esteve atenta para as providências necessárias na fase de planejamento e de instrução do processo administrativo, sobretudo aos cuidados exigidos quanto às condições de contratação e pagamento, de forma a atender o disposto no art. 40, Inciso I, da citada Lei nº 14.133 de 01/04/2021, que enfatiza que tais condições deverão ser semelhantes às do setor privado.

Com relação ao prazo estabelecido para pagamento de produtos adquiridos e serviços contratados a administração deve seguir os ditames da norma em vigência, atentando para o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração de dois meses (artigo 137, §2º, inciso IV).

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 141 estabelece que para o pagamento deverá ser observada a ordem cronológica, o que garante, não só o acatamento da norma vigente, mas também a transparência ao procedimento de compra, em que passos importantes para o efetivo pagamento deve ser seguidos, mediante:

Nota fiscal, Requerimento (assinatura digital) informando período do serviço e nº do contrato, Recibo (assinatura digital), DAM/TAXA (informando nº da NF) – Guia e comprovante de pagamento.

Certidões atualizadas, e outros que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE conforme legislação vigente.

Em resumo, a equipe de planejamento entende que as condições estabelecidas para



contratação e pagamento de produtos e serviços, tanto pelo ente público quanto por empresas, possuem condições similares, pois existe sempre a preocupação de serem adotados todos os cuidados para o credenciamento das instituições financeiras, para a contratação daquelas aptas e o efetivo pagamento, pelos serviços efetivamente prestados.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Deveres e Responsabilidades do CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal, Requerimento, Recibo (1 via), Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura de Manaus) e Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CREDENCIADA/CONTRATADA às dependências da SEMEF, através de relação nominal dos funcionários da CREDENCIADA/CONTRATADA, com vistas à execução do serviço, quando necessário;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e responsabilidades assumidas neste Termo de Referência;

13.2. Deveres e Responsabilidades da CREDENCIADA/CONTRATADA

Além das obrigações constantes do Edital e anexos do Credenciamento, a CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras padrão FEBRABAN;
- b) A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- c) CREDENCIADA/CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;



- O documento de arrecadação for impróprio;
 - O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “**NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO**”;
 - O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
 - O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
 - O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).
- d) Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CREDENCIADA/CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
- e) A CREDENCIADA/CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- f) A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá, a seu critério, receber em suas agências cheques de emissão do próprio contribuinte, clientes, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.
- g) Realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo que não haja interrupções significativas nas operações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- h) O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação” no mesmo dia, conforme COSIF/BACEN;
- i) O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- j) A não observância do prazo estabelecido no item h. Implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CREDENCIADA/CONTRATADA ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela criação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- l) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá realizar o procedimento de envio de arquivos digitais de arrecadação, que contenham informações de pagamentos realizados pelo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) Padrão Febraban.
- m) O "Arquivo Retorno" fornecido pela CREDENCIADA/CONTRATADA deverá conter as informações dos pagamentos realizados em um determinado dia ou período, por meio de transmissão eletrônica, até às 06:59 minutos do dia seguinte da arrecadação;
- n) A CREDENCIADA/CONTRATADA deve considerar dois tipos de baixa: a Rajada (Baixa On-line) e a Baixa Consolidada.
- o) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar a Baixa Rajada (Baixa On-line), com transmissão periódica, no intervalo igual ou inferior a 30 minutos, ao longo do mesmo dia;
- p) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá enviar a Baixa Consolidada, procedimento de envio



diário do Arquivo Retorno, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 06:59 minutos do dia seguinte da arrecadação, sendo que o arquivo deverá conter o total arrecadado do dia anterior.

q) No caso de apresentação de inconsistência a CREDENCIADA/CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado ao fornecedor ou ao prestador, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação), em consonância ao art. 2º da Lei n. 2.476, de 09 de julho de 2019.

O Fundo Manaus Solidária – FMS em consonância com o inciso I, art. 8º da Lei nº 2.218/2017 c/c a Lei 2.389/2019, de 04 de janeiro de 2019, que estabelece: "produto resultante de cinco décimos por cento (0.5%) sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativo ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou a União".

15. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas.

A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE à CREDENCIADA/CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

A Instituição Bancária, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento documentos de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas da SEMEF através da rede de atendimento da Instituição Bancária.

As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.



A Instituição Bancária está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei - LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CREDENCIANTE/CONTRATANTE e a relação contratual;

Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a Instituição Bancária fica obrigada a notificar imediatamente o CREDENCIANTE/CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/18- LGPD.

O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

16. APROVAÇÃO

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>Manaus, 15 de julho de 2025</p> <p><i>(Assinatura digital)</i></p> <p>Darley Soares de Lima Chefe de Divisão de Divisão de Gestão Operacional DGEOP/DEPAD/SEMEF</p>
INTEGRANTE TÉCNICO
<p>Manaus, 15 de julho de 2025</p> <p><i>(Assinatura digital)</i></p> <p>Achiles de Araújo Malveira Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança Administrativa DEAAR/SUBREC/SEMEF</p>
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p>Manaus, 15 de julho de 2025</p> <p><i>(Assinatura digital)</i></p> <p>Luiz Felipe Lima de Oliveira Assistente Técnico Administrativo GEPKA/DGEOP/DEPAD/SEMEF</p>
TITULAR DA ÁREA REQUISITANTE
<p>APROVO</p> <p>Manaus, 15 de julho de 2025</p> <p><i>(Assinatura digital)</i></p> <p>Brenda Catherine Mendes Marinho Isper Diretora do Departamento Administrativo DEPAD/SEMEF, em exercício</p>



SEMEFSecretaria Municipal de
Finanças, Planejamento e
Tecnologia da InformaçãoPrefeitura de
Manaus
O trabalho não para

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone (92) 3672-1574

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Referente: Termo de Referência para Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais Receitas públicas, visando atender as necessidades da SEMEF.

APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA como apresentado.

Manaus, 15 de julho de 2025

(Assinatura digital)

Clécio da Cunha Freire

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF



ANEXO I- LEVANTAMENTO DE MERCADO

MODELO DE CONTRATAÇÃO 01

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECEITAS MUNICIPAIS (EDITAL Nº 01/2025 - PROCESSO PMC.2023.00081491-11)

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/51885242000140/2025/199>

CONTRATAÇÃO PNCP: 51885242000140-1-000199/2025

MODELO DE CONTRATAÇÃO 02

OBJETO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1081/2024 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDAS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/46634093000107/2024/10>

CONTRATAÇÃO PNCP: 46634093000107-1-000010/2024

MODELO DE CONTRATAÇÃO 03

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/27080571000130/2025/9>

CONTRATAÇÃO PNCP: 27080571000130-1-000009/2025

MODELO DE CONTRATAÇÃO 04

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, SEM EXCLUSIVIDADE, POR MEIO DA GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (GAM) EMITIDA PELA PREFEITURA DE PORTO LUCENA/RS, NO PADRÃO FEBRABAN

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/87613659000100/2025/35>

CONTRATAÇÃO PNCP: 87613659000100-1-000035/2025



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (A)	MODELOS DE CREDENCIAMENTO ATUAIS				CONTRATOS SEMEF- CREDENCIAMENTO 2019						MÉDIA PREÇOS CONTRATOS SEMEF	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A x B)	
				CRED. CAMPINAS 2025 (1)	CRED. SALTO DE PIRAPORA- SP 2024 (2)	CRED. VITORIA ES-2025 (3)	CRED. PORTO LUCENA RS 2025 (4)	CAIXA ECO CT 012/2020	BANCO SICOB CT 08/2021	BANCO ITAU CT 009/2021	BANCO DO BRASIL CT 011/2021	BANCO INTER CT 20/2022	BANCO BRADESCO CT 010/2021			MÉDIA PREÇOS CONTRATAÇÕES PNCP (1+2+3+4):4 (B)
1	ID-507219 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Internet , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Característica Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	1.633,957	R\$ 1,08	R\$ 1,87	0,75	2,12	R\$ 1,55	R\$ 1,42	R\$ 1,58	R\$ 1,58	R\$ 1,58	R\$ 1,41	R\$ 1,57	R\$ 1,46	R\$ 2.377.407,44
2	ID-507221 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autocatendimento , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	244.714	R\$ 1,08	R\$ 2,10	R\$ 0,75	R\$ 2,30	R\$ 1,73	R\$ 1,59	R\$ 1,77	R\$ 1,77	R\$ 1,77	R\$ 1,75	R\$ 1,72	R\$ 1,56	R\$ 381.142,06
3	ID-507267 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	424.578	R\$ 2,00	R\$ 2,52	R\$ 1,62	R\$ 2,80	R\$ 1,98	R\$ 1,81	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 1,95	R\$ 2,24	R\$ 948.931,83
4	ID 519182 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Características: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Bancário , incluindo prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	12.835	R\$ 1,69	R\$ 6,06	R\$ 1,62	R\$ 3,34	R\$ 3,06	R\$ 3,06	R\$ 3,38	R\$ 3,26	R\$ 3,26	R\$ 3,12	R\$ 3,26	R\$ 40.087,98	
5	ID 519183 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Características: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN por meio de Débito em Conta Corrente para parcelamento, incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	4.000	R\$ 0,72	R\$ 1,81	R\$ 2,00	R\$ 1,40	R\$ 1,56	R\$ 1,40	R\$ 1,38	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,47	R\$ 1,51	R\$ 6.040,00
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA			2.320.084												R\$ 3.753.609,30	

**REGISTROS DE ASSINATURAS****ELETRÔNICAS**

O arquivo termodereferenciamentobancriosemefv8.pdf do documento **2025.11209.15437.9.104278** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
BRENDA CATHERINE MENDES MARINHO ISPER 829.880.482-15	15/07/2025 10:15:20 (LOGIN E SENHA)
LUIZ FELIPE LIMA DE OLIVEIRA 921.422.222-34	15/07/2025 10:18:59 (LOGIN E SENHA)
CLECIO DA CUNHA FREIRE 335.237.702-20	15/07/2025 11:19:13 (LOGIN E SENHA)
ACHILES DE ARAUJO MALVEIRA 291.119.512-49	15/07/2025 14:09:46 (LOGIN E SENHA)
DARLEY SOARES DE LIMA 384.058.302-00	15/07/2025 16:35:02 (LOGIN E SENHA)



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, E O BANCO XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxxxxxxxxx (xx) dias do mês de xxxxxxxx (xx) do ano de dois mil e vinte e xxxxx (202X), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, CNPJ/MF n.º 04.312.658/0001-90, na forma da delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.934, de 04/04/2000, art. 46, inciso III, neste ato representado por seu titular, o Sr. **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO XXXXXXXX**, Instituição financeira inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada em Xxxxx/XX, na Rua XXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP. XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXX XXXXX XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 (hipótese legal de inexigibilidade de licitação), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXXX.XXXXX.XXXXX.X.XXXXX – SIGED, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO N.º XXX/202X**, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, do Decreto n.º 5.940/2024 e da legislação em vigor, aplicável à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre do Despacho de Homologação do Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, datado de XX/XX/202X, que homologou o procedimento do Credenciamento n.º 001/2025 – SEMEF, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de XX/XX/202X, Edição n.º XXXX, p. XX (fl. XXX), e que integra o Processo Administrativo de n.º XXXX.XXXXX.XXXXX.X.XXXXX – SIGED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente Contrato, inclusive quitações exigíveis, referentes a tributos federais, estaduais e municipais; declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula n.º XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo n.º 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer n.º 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho n.º 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2025 – SEMEF e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS: A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme a Tabela de Serviços e Preços de Tarifas Contratados a seguir:

Item	Discriminação	Unid.	Valor
1	ID-507219 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Internet , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 1,97
2	ID-507221 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 2,16
3	ID-507267 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica(s): especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário , incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 2,25
4	ID 519182 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Características: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Bancário , incluindo prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 3,28
5	ID 519183 - SERVIÇOS BANCÁRIOS , Característica: especializado em recebimento de documento com códigos de barras padrão FEBRABAN por meio de débito em Conta Corrente para parcelamento, incluindo prestação de contas por meio eletrônico, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Taxa de transação	R\$ 1,57

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações constantes do Edital e anexos do Credenciamento nº 001/2025/SEMEF, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o seguinte:

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



a) A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais do CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN;

b) A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o CONTRATANTE;

c) CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “**NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO**”;
- O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;
- O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).

d) Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

e) A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA poderá, a seu critério, receber em suas agências cheques de emissão do próprio contribuinte, clientes, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços;

g) Realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo que não haja interrupções significativas nas operações do Contratante;

h) O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação” no mesmo dia, conforme COSIF/BACEN;

i) O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE;

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



j) A não observância do prazo estabelecido no item "h" implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela criação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse;

l) A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de envio de arquivos digitais de arrecadação, que contenham informações de pagamentos realizados pelo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) Padrão Febraban;

m) O "Arquivo Retorno" fornecido pela CONTRATADA deverá conter as informações dos pagamentos realizados em um determinado dia ou período, por meio de transmissão eletrônica, até às 06:59 minutos do dia seguinte da arrecadação;

n) A CONTRATADA deve considerar dois tipos de baixa: a Rajada (Baixa On-line) e a Baixa Consolidada;

o) A CONTRATADA deverá disponibilizar a Baixa Rajada (Baixa On-line), com transmissão periódica, no intervalo igual ou inferior a 30 minutos, ao longo do mesmo dia;

p) A CONTRATADA deverá enviar a Baixa Consolidada, procedimento de envio diário do Arquivo Retorno, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 06:59 minutos do dia seguinte da arrecadação, sendo que o arquivo deverá conter o total arrecadado do dia anterior;

q) No caso de apresentação de inconsistência, a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no presente contrato e no Termo de Referência (Anexo do Edital de Credenciamento nº 01/2025-SEMEF);

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal, Requerimento, Recibo (1 via), Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura de Manaus) e Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX.XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da SEMEF, através de relação nominal dos funcionários da CONTRATADA, com vistas à execução do serviço, quando necessário;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e responsabilidades assumidas no Termo de Referência;

f) Designar formalmente, após a assinatura do Contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: Fica dispensada a prestação da garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados nas condições e preços pactuados e dispostos na Tabela de Serviços e Preços das Tarifas Contratados, para prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação de Relatório do Detalhamento de Prestação de Serviços Bancários do mês anterior da prestação dos serviços, Nota Fiscal, Requerimento, Recibo (1 via), Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura de Manaus) e Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação), em consonância ao art. 2º da Lei n. 2.476, de 09 de julho de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Fundo Manaus Solidária – FMS**, em consonância com o inciso I, art. 8º da Lei nº 2.218/2017 c/c a Lei 2.389/2019, de 04 de janeiro de 2019, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de .../.../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objetos do contrato, a ele competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial, e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA atesta, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato, conforme por ela declarado mediante Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer as informações a ela solicitadas.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à CONTRATADA:

I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto.

II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informada previamente, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX.XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que esta requerê-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento dos fatos, através do e-mail: encarregadolgpd@manaus.am.gov.br, sob pena de rescisão contratual, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

PARÁGRAFO OITAVO – A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

PARÁGRAFO NONO – Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação do CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, restando-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A gestão contratual, em todos os seus termos, será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATANTE, a ser designada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

II – A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento do documento de arrecadação municipal - DAM, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma vez apresentadas as devidas justificativas para tal;

III – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos dos artigos nº 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE:

I – Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato.

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



III – O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o art. 156, integrante do Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;

c) multa de 0,5% a 30% do valor do contrato celebrado e aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso;

e) impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/21. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no art. 163 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE** promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 12ª deste contrato;

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

o) atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/21;

r) contratação de menores não autorizadas por lei;

s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/21 e do art. 5º, §2º, do Decreto nº 5.940/24.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente termo de contrato, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 5.940/24, bem como pelo Edital de Credenciamento nº 001/2025-SEMEF e seus anexos, conforme autos do Processo Administrativo nº XXXX.XXXXX.XXXXX.X.XXXXX – SIGED.

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus (AM), de de 20...

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX.XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



ANEXO AO CONTRATO – TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

BANCO XXXXXX, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **xxxxxxxxxx**, nº **xxx**, Bairro **xxxxxxxx**, CEP **XX.XXX-XXX – Xxxxxx/XX**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	ENCARREGADO DE DADOS	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1	DADOS DO ENCARREGADO		
	Nome/Razão Social: _____		
	E-mail: _____		
	Telefone: _____		
1.2	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	<u>(Preencher apenas em caso de resposta negativa ao item 1)</u>		
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	INVENTÁRIO DE DADOS	SIM	NÃO

CONTRATO Nº **XXX/202X** – SEMEF / **BANCO XXXXXX**

(Elaborado por **XXXX XXXX XXXX**, matrícula nº **XXX.XXX-XX**, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



	O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	GESTÃO DE RISCOS O terceiro mantém o registro e gerenciamento dos riscos relacionados às operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.1	RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS O terceiro elabora e mantém relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.1	LINK DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE _____		
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

(Cidade), (dia) de (mês) de 202X.

Representante da Contratada

CONTRATO Nº XXX/202X – SEMEF / BANCO XXXXXX

(Elaborado por XXXX XXXX XXXX, matrícula nº XXX.XXX-XX, baseada em minuta constante dos autos do processo administrativo nº 2025.11209.15434.0.020110 – SIGED e aprovada conforme Parecer nº 267/2025-PA/PGM (fls. 383-388), adotado em seus termos pelo Despacho nº 291/2025-PA/PGM (fl. 389), o qual foi adotado por Despacho s/n (fls. 390-391), da lavra do Procurador Geral do Município de Manaus).



ANEXO III – MODELO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL

(Papel timbrado da instituição financeira)

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – SEMEF**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

_____, CNPJ nº _____, localizado na _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, profissão _____, estado civil _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, apresentando a documentação relativa a sua HABILITAÇÃO, nos termos do item 6 do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – SEMEF.

Declara ciência e anuência quanto aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – SEMEF e seus anexos, comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidas e indica o seguinte preposto para representá-la perante a SEMEF durante a execução do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da instituição financeira)

_____, CNPJ nº _____, localizado na
_____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a).
_____, profissão _____, estado civil _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado
no Edital do Credenciamento nº 001/2025 – SEMEF, sob as penas da lei, DECLARA, para todos os
efeitos legais:

- Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
- Que não se encontra apenas com impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da lei 14.133/21 e suas alterações, nem declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira.



